



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015 (Da Sra Clarissa Garotinho)

Altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, para dispor sobre o seguro obrigatório de transporte rodoviário de cargas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta Lei altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, o transporte rodoviário de cargas em veículo próprio, cria Plano Nacional de Renovação de Frota de Transporte Rodoviário de Cargas, para dispor sobre o seguro obrigatório de transporte rodoviário de cargas.

Art. 2.º O art. 13 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 É de contratação exclusiva da ETC o seguro obrigatório do transporte rodoviário de cargas RCTR-C em apólice única por RNTRC da empresa, vedada a estipulação pelo contratante dos serviços ou de terceiros. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada Clarissa Garotinho – PR/RJ

JUSTIFICAÇÃO

A redação em vigor do art. 13 a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, vem provocando muitas dúvidas e confusão na sua aplicação, gerando graves desentendimentos entre os vários agentes que atuam na contratação do transporte rodoviário de carga.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1976, estabelece a obrigatoriedade da contratação de seguro de responsabilidade civil pelo transportador rodoviário de cargas por danos causados a terceiros na sua atividade de transporte.

Historicamente, esse seguro denominado RCTR-C – Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas sempre foi contratado com exclusividade pela empresa de transporte em razão de ser um seguro obrigatório.

A redação da lei em vigor, ao estabelecer a possibilidade de contratação de seguros contra danos à carga por parte do embarcador vem possibilitando a prática, por parte de alguns embarcadores, da imposição de contratos de seguros por eles firmados ao transportador, obrigando este a descumprir a obrigação legal prevista no Decreto Lei 73/76 ou então a fazer um novo seguro em duplicidade sobre o mesmo bem transportado, o que fere a regra da legislação securitária que veda a contratação de cobertura securitária em duplicidade.

Mais grave ainda, em razão da operação de transporte em muitos casos ser feita em um mesmo veículo para diversos embarcadores, tal prática vem obrigando as empresas de transporte a se submeterem a uma insuportável diversidade de exigências, especialmente em relação ao gerenciamento de risco, por imposição de diferentes apólices de seguro, cada uma com regras próprias de gerenciamento de risco.

A diversidade das regras de gerenciamento de risco impostas às empresas de transportes acabam gerando total insegurança e impossibilidade de atendimento de todas elas, acarretando da falta de cobertura securitária da apólice contratada pelo embarcador.

Enfim, a transportadora sofre a imposição de um seguro que deveria ser contratado por ela e acaba sem nenhuma cobertura securitária.

Para corrigir tal situação faz-se necessária a alteração da redação proposta, deixando claro na lei a contratação do seguro obrigatório do transporte rodoviário de cargas exclusivamente pelo transportador, assegurando-lhe as coberturas da apólice contratada.

Sala de Sessões, 28 de outubro de 2015.

Deputada Clarissa Garotinho – PR/RJ